

INSTITUI AS NORMAS GERAIS PARA  
FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE AU-  
TO FALANTES, NO MUNICÍPIO DE SO-  
BRAL, DE ACORDO COM A LEI N° 227  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.948.

O Prefeito Municipal de Sobral;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou  
e eu Prefeito sancione e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as normas gerais  
para o funcionamento de auto falantes no Município de So-  
bral, a saber:

**§ 1º** - Somente poderá funcionar no Município  
de Sobral o serviço de auto falante cujo proprietário res-  
ponsável apresentar provas de que é brasileiro nato ou na-  
turalizado e a exibição da certidão de licença de funcio-  
namento fornecida pela Prefeitura Municipal.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal terá um livro  
especial para o registro dos serviços de auto falantes,  
em função no Município, não podendo ser registrados os mes-  
mos se não forem apresentados os seguintes requisitos:

- a) nome do proprietário responsável;
- b) natureza das irradiações;
- c) marca do aparelho;
- d) local do studio;
- e) número dos auto falantes;
- f) potência do amplificador em wts;
- g) se faz publicidade paga.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autori-  
sado a localizar os serviços de auto falantes, neste Mu-  
nicipio, fixando o horário das irradiações, o número de  
fones e os locais onde deverão funcionar os aparelhos,  
na forma do art. 30, nº XXV, da lei nº 227, de 14 de  
Novembro de 1.948, do Estado.

Art. 3º - Os auto falantes já localizados poderão ser mudados para outro local, por determinação do Prefeito, sempre que houver conveniencia de interesse publico.

Art. 4º - Os responsaveis pelos serviços de auto falantes já instalados ou que venham a instalar, neste Municipio, pagarão, alem das taxas especiais, previstas no Orçamento, o alvará de licença, anualmente, desde que o serviço faça publicidade paga, na forma do item II, do § 2º, desta Lei.

Art. 5º - Ficarão os infratores sujeitos a multa, observado o preceito em o nº XXVII, do Art. 30, da referida Lei Estadual nº 227, de 14 de Novembro de 1.948, devendo a importancia dela decorrente ser incorporada á receita do Municipio, na forma legal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em  
24 de Maio de 1.949.

*Jacinto Antunes Pereira da Silva*  
(Jacinto Antunes Pereira da Silva)

PREFEITO MUNICIPAL.